



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 38/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra a, do Código de Divisão e Organização Judiciais:

Considerando o que consta do proc. nº 160/78, da Corregedoria;

Resolve:

Dar a seguinte instrução aos Juízes de Direito:

1º - São associados obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC) os auxiliares da Justiça, desde que não tenham mais de sessenta (60) anos de idade à data da inscrição (art. 4º, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis da Previdência Estadual).

2º - A inscrição será efetuada pelo IPESC, à vista de requerimento específico do interessado, acompanhado da declaração de beneficiários (art. 30 do Regulamento Operacional do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina).

3º - São benefícios e serviços, assegurados pelo IPESC: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, assistência financeira, assistência habitacional, pensão por morte, pecúlio por morte, auxílio reclusão, e assistência médica (arts. 16 e 17 da C.L.P.E.).

4º - As contribuições devidas ao IPESC pelos auxiliares da Justiça, quando não recolhidas no devido tempo, serão cobradas executivamente (art. 47, § 4º, ibidem).

Publique-se no "Diário da Justiça", e enviem-se cópias deste Provimento aos Drs. Juízes de Direito, Des. Aristeu Mí de Gouvêa Schiefer

Florianópolis, 14 de setembro de 1978.

Iclim

Des. Aristeu Mí de Gouvêa Schiefer
Corregedor Geral da Justiça